



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 518 DE 13 DE JULHO DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos secretários municipais do Município de Riachinho para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal perceberá, no curso mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsidio mensal único de R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Art. 2º O Vice-prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsidio mensal em parcela única de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão, no compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsidio em parcela única de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º É assegurada revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º,2º,3º desta Lei, com base em índice oficial.

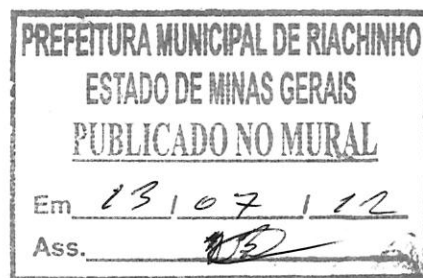
Art. 5º Os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídios no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.6º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão licenciar-se anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos no inciso XVII do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Riachinho-MG, 13 de julho de 2012.

JOSÉ VILMAR SILVA
Prefeito Municipal



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração